



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre  
PDL 210/2025

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Henri Arida, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Pedro Henrique Martins de Oliveira.

Após Parecer da Divisão de Assuntos Jurídicos **favorável**, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que **a matéria visa conceder homenagem** e, como tal, está instruída com justificativa contendo biografia, como estipula o Art. 94, § 3º do Regimento Interno da Câmara (RIC).

Ainda, o decreto legislativo, enquanto espécie normativa, e a matéria, título de cidadão honorário, estão previstos no § 3º, inciso I do art. 87 do RIC e, ainda, mais especificamente na Resolução nº 241, de 1995.

Além disso, o Projeto de Decreto Legislativo constitui matéria de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica com matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto.

Por fim, nota-se que a presente proposição se encontra **dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil** (RIC, Art. 164, Parágrafo único).

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto jurídico do PDL**, ressaltando-se que a aprovação deste dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do art. art. 40, §2º, '8' da LOMS.

S/C., 4 de dezembro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro-Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003900340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003900340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 08/12/2025 12:54

Checksum: **8DBE4425DBDB777664EA827C352248DF214BED174F22B767F45C945F56978313**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 08/12/2025 13:37

Checksum: **63CFF65D8EB13F80B3B6AF4A5A82345673E0E45F75FBC690CBE223D57FFAD18A**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 09/12/2025 07:41

Checksum: **FB4D1E6E202E14109B4A5F03DCA161A03C418043098A4244D321773663442988**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003900340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.